

## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 017/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Senhor Presidente! Senhores Vereadores! Senhora Vereadora!

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, a fim de autorizar a expansão da Zona Urbana Municipal.

O Projeto de Lei em pauta – consoante declinado e aprovado na reunião do Conselho do Plano Diretor, em 20 de novembro de 2017, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito Municipal, na qual a matéria foi tratada –, decorre da necessidade de efetuar a alteração de Zona Residencial Quatro (ZR4) para Zona Industrial Norte (ZIN), parte do perímetro urbano do Município de Campo Bom, com a finalidade de possibilitar a implantação de um polo industrial no município.

Assim, certos de vossa compreensão ao exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI nº 017/2018, de 12 de março de 2018.

## "AUTORIZA A EXPANSÃO DA ZONA URBANA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º**. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expandir a Zona Urbana Municipal, nas proximidades da divisa Leste do Loteamento Vila da Divisa do Município, transformando parte da área rural em perímetro urbano em zona residencial quatro (ZR4), a seguinte área de terra:

I – Matrícula 24388. Uma área de terras, com a forma de um hexaedro irregular, sem benfeitorias, situada na zona rural de Município de Campo Bom, na localidade de Quatro Colônias Leste, composta da gleba B, com superfície de 29.995,75 m² (dois hectares, noventa e nove ares, noventa e cinco centiares e setenta e cinco decímetros quadrados), que partindo do vértice "A1", localizado no extremo norte da gleba, que dista (248,20m) do alinhamento da Rua Benno Bauer, situado na inflexão das divisas das terras de Quintino Paulo da Silva, com as terras de Paquetá Empreendimentos Imobiliários Ltda, com as linhas perimetrais Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, definido pela coordenadas de Latitude -29° 39′ 31,12470" Sul e Longitude -51° 02' 00,42528" Oeste, Datum SIRGAS 2000 e pela coordenada plana UTM 6.719.038,017m Norte e 496.762,699m Leste e referida ao Meridiano Central 51° WGr; deste, na configuração Oeste, na rotação do ângulo interno de 90° 0' sentido horário, seguindo a distância de (91,66m), azimute plano 184° 49' 29", confrontando-se com a Gleba A, chega-se ao vértice "A2" de coordenada E 496.754,990m e N 6.718.946,682m; deste, na configuração Sul, na rotação do ângulo interno de 90° 0' sentido horário, seguindo a distância de (317,34m), azimute plano de 94° 49' 29", confrontando-se com as terras de Hilda Alzira Jaeger chega-se ao vértice "D1", de coordenadas E 497.081,080m e N 6.718.919,157m; deste, na configuração leste, na rotação do ângulo interno de 90º 0' sentido horário, seguindo a distância de (91,66m), azimute plano de 4º 49' 29", confrontando-se com terras remanescentes, chega-se ao vértice "F1" de coordenadas E 497.088,789m e N 6.719.010,493m; deste, na configuração Norte, na rotação do ângulo interno de 90° 0' sentido horário, segue a distância de (327,25m), azimute plano de 274° 49' 29", confrontando-se com terras de Paquetá Empreendimentos Imobiliários Ltda., chega-se ao vértice inicial da descrição, fechando assim o perímetro. Gravame: Sobre a área há uma servidão de passagem gratuita de (15,00m) de largura por (258,98m) em dois trechos, sendo o primeiro de (198,39m) de comprimento em linha reta sentido Oeste-Leste e o segundo (60,59m) de comprimento em linha inclinada sentido Sudeste pelo eixo da gleba, mais (9,00m) de largura por (89,24m) de comprimento ao longo da divisa Sul.

**Parágrafo único.** A área de terras acima descrita no caput deste artigo 1º fica caracterizada como Zona Residencial Quatro (ZR 4).



**Art. 2º.** A expansão do perímetro urbano municipal, de que trata esta Lei, foi aprovada em reunião do Conselho do Plano Diretor de Urbanização deste Município, em 20 de novembro de 2017, conforme Ata nº 81, que passa a ser o Anexo II desta Lei; na audiência pública datada de 28 de novembro de 2017, conforme Ata nº 01/2017, e na audiência pública datada de 27 de dezembro de 2017, conforme Ata nº 02/2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 12 de março de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.